


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CSOP, CAS e CCJ.

Em, 02/06/05.

LIDO
Em 01/06/05


Carlos Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Planarac


Assessoria do Planarac

MENSAGEM

Nº 134 /2005 – GAG

Brasília, 25 de maio de 2005.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

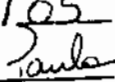
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a essa Augusta Casa para encaminhar o anexo Projeto de Lei que *“cria a Subsecretaria da Juventude na estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e dá outras providências”* pelas razões que, a seguir, passo a expor.

Com efeito, a presente iniciativa decorre da necessidade de fornecer aos jovens do Distrito Federal condições de acesso ao mercado de trabalho, bem como aperfeiçoamento profissional, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considero esta, uma forma de garantir a dignidade daqueles que são o futuro deste país, permitindo-lhes, como cidadãos, a garantia de respeito e das condições básicas essenciais a todo ser humano.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1913 /05
Fls. N.º 01 

20050525 10:00:00

Atualmente a juventude do Distrito Federal vem enfrentando muitas dificuldades, tais como entrar no mercado de trabalho, ter acesso a bons cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento, o que tem sido um incentivo ao ingresso de muitos na marginalidade, pois, uma vez excluídos pela sociedade, buscam no crime uma saída imediata para os seus problemas.

Diante desse fato, a fim que as ações desenvolvidas pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tenham continuidade e recebam um apoio maior com projetos voltados especialmente para os jovens, decidi enviar à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que, em caráter emergencial, promove alterações estruturais naquela Pasta e, igualmente, cria cargos em comissão e de natureza especial considerados essenciais para o desenvolvimento de tais projetos.

Ressalto, Senhor Presidente, que a solução ora apresentada não é, de modo algum, a definitiva, mas equaciona emergencialmente a questão e permite que aquela Pasta possa prestar aos jovens do Distrito Federal o tratamento que eles merecem e precisam.

Finalmente, com fulcro no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja a matéria em pauta apreciada em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres deputados meu elevado respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1913 105
Fis. N.º 02 Paula

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Poder Executivo)

Cria a Subsecretaria da Juventude na estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, a Subsecretaria da Juventude.

Art. 2º - A Subsecretaria da Juventude contará com o suporte da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, através do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam criados os Cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 5º - O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, promoverá as alterações no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, adequando-o à presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1913 / 05
Fls. N.º 03 <i>Paula</i>

PROJETO DE LEI Nº /2005.

Anexo Único

CARGOS CRIADOS
(Lei nº de de de 2005)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE		
Subsecretário	CNE-05	01
Assessor	DFA-14	02
Diretor	CNE-07	01
Assessor	DFA-12	02
Secretário Executivo	DFA-10	02
Encarregado	DFA-05	02

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1913 / 05
Fls. N.º 04 *Paulo*

CRONOGRAMA DE IMPACTO FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal

EXERCÍCIO	VALOR (R\$ 1,00)
2005	198.914,16
2006	323.235,51
2007	323.235,51

Impacto mensal na folha de pagamento = R\$ 24.864.27

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1913 / 05
Fis. N.º 05 *Paula*